



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	03
ASS.:	[Signature]

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 010/2022
(MENOR PREÇO POR GLOBAL)

Processo Administrativo
Nº 001.0296/2022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, QUAIS SEJAM: IDEB (GOV. FEDERAL) E IQEM (GOV. ESTADUAL), VISANDO ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, ART. 14 E À LEI ESTADUAL Nº 7.429/2020 (ICMS EDUCAÇÃO), CONFORME EDITAL E ANEXOS.

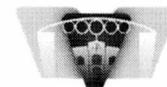
DATA/HORA DA SESSÃO:

08 de abril de 2022 – 08:10h



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	64
ASS.:	

EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2022

PROCESSO 001.0296/2022

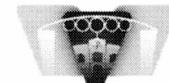
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE (PI)**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria Nº 004 de 07/01/2022, por intermédio do BBMNET, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que promoverá procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR GLOBAL**. A presente licitação será processada e julgada com fundamento nas disposições da Lei Federal 10.520/02, o Decreto Federal 10.024/2019, o Decreto Federal nº 7.892/2013, o Decreto Federal nº 9.488/2018, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93, todos combinados com a Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar nº 128/2008, Instrução Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019, bem como pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e pelas normas específicas do objeto licitado na forma abaixo:

DADOS DO CERTAME	
ÓRGÃO SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais especializados voltados à elevação dos índices educacionais do Município, quais sejam: IDEB (Gov. Federal) e IQEm (Gov. Estadual), visando adequação à Lei Federal Nº 14.113/2020, Art. 14 e à Lei Estadual Nº 7.429/2020 (ICMS Educação), conforme edital e anexos
Esclarecimentos	Até 05/04/2022 às 13h para o endereço: cplmarcosparente2021@gmail.com
Impugnações	Até 05/04/2022 às 13h para o endereço: cplmarcosparente2021@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica	08/04/2022 às 08h:10min
Disponibilidade do Edital	29/04/2022
Endereços eletrônicos para retirada do Edital	www.bbmnetlicitacoes.com.br , https://www.tce.pi.gov.br , e solicitado via e-mail: cplmarcosparente2021@gmail.com
Valor estimado	(X) Estimado () Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO (X) SERVIÇO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	65
ASS.:	

Participação – MEI / ME / EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06; () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI /ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06; (x) Licitação de Ampla Participação
Prazo para envio da proposta/documentação	Até 08/04/2022 às 08h:00min
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro	Willy Vieira de Meneses
Endereço	Prefeitura Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, situada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, Marcos Parente. Horários: 08:00 às 13:30h, e-mail: cplmarcosparente2021@gmail.com
Referência de Tempo	Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o Horário de Brasília – DF.
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(X) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE (lance se darão pelo valor total de cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	(X) MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 10,00 () MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo de disputa	(x) PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MODO ABERTO) () RANDOMICO MANUAL () RANDOMICO AUTOMÁTICA

OBS: As seguintes Definições do Termo de Referência deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições do Termo de Referência prevalecerão as últimas.

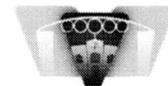
IMPORTANTE:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, acessível através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
NOSSA CENTE COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	66
ASS.:	

1.0 DO OBJETO

1.1. Este Pregão Eletrônico tem como objeto Contratação de empresa para a **prestação de serviços educacionais especializados voltados à elevação dos índices educacionais do Município, quais sejam: IDEB (Gov. Federal) e IQEm (Gov. Estadual), visando adequação à Lei Federal Nº 14.113/2020, Art. 14 e à Lei Estadual Nº 7.429/2020 (ICMS Educação)**, conforme edital e anexos.

1.2. O Termo de Referência (Anexo I) traz todos os detalhamentos e especificações deste objeto, o modelo de tabela a ser anexado no Sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br. (Anexo II), segue a forma e procedimento do Sistema.

2.0- DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação somente as pessoas jurídicas:

2.1.1 Legalmente constituídas, que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, e cuja atividade seja compatível com o objeto licitado.

2.1.2 Inscritas e credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à BBM, até o horário limite previsto no preâmbulo deste edital, conforme disposto no item 4.1.

2.1.3 Enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que no campo apropriado do sistema eletrônico informarem usufruir do enquadramento beneficiado, nos termos da LC 123/06 e suas alterações.

2.1.4 Terão prioridade de contratação as MPE's sediadas local e regional, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Esta priorização está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, e inciso II do art. 9º do Decreto n.º 8.538/15, e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem

em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1 Licitantes que estiver sob falência ou recuperação judicial, ressalvado o disposto no item 2.3.

2.2.2 Licitantes que esteja suspensa de licitar pelo Município de Marcos Parente - PI ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

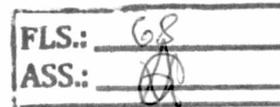


FLS.:	67
ASS.:	

- 2.2.4 Estrangeiras que não possuam sede no país.
- 2.2.5 Licitantes cujo objeto social seja incompatível com o da licitação.
- 2.2.6 Licitantes que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9º, caput e incisos, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2.7 Pessoas jurídica que possua sócio majoritário proibido de contratar com o Poder Público em virtude de condenação por improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- 2.3 Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial poderão participar desta licitação se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.4 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda na aceitação de que deverá fornecer e/ou executar o objeto de acordo com o estabelecido neste edital.

3- DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO (A) PREGOEIRO (A)

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 3.1.1 Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame.
 - 3.1.2 Abrir as propostas de preços.
 - 3.1.3 Analisar a aceitabilidade das propostas.
 - 3.1.4 Condições dos trabalhos relativos aos lances e à classificação de acordo com as propostas de menores preços.
 - 3.1.5 Desclassificar propostas, indicando os motivos.
 - 3.1.6 Verificações da documentação de habilitação do (s) proponente (s) classificado (s) em primeiro lugar.
 - 3.1.7 Declarações do vencedor.
 - 3.1.8 Recebimentos, o exame e a decisão sobre recursos.
 - 3.1.9 Elaboração de ata da sessão com o auxílio eletrônico.
 - 3.1.10 Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
 - 3.1.11 Em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



4- DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1 DO CREDENCIAMENTO

4.1.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.1.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou a qualquer corretora de mercadorias associada, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.1.3 A participação do licitante se dará diretamente pela Bolsa Brasileira de Mercadorias ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

4.1.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à este pregão.

4.1.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.1.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.1.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.1.8 Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos Licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

4.2 DA PARTICIPAÇÃO

4.2.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "login"> opção “licitação pública”>“sala de negociação”.

4.2.2 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos no preâmbulo do edital.



FLS.:	69
ASS.:	

4.2.3 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.5 Casos haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.2.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

4.2.7 Havendo a necessidade de suspensão da sessão do pregão o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.2.8 O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4.2.9 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas (Horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.3 DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

4.3.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

4.4 DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.4.1 Os preços propostos deverão ser completos, já considerados tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, mesmo que não especificada neste Edital.

4.4.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no anexo I.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
NOSSA GESTÃO COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	70
ASS.:	

4.4.3 Para usufruir dos benefícios da LC 123/2006 a proponente deverá informar, no campo apropriado do sistema eletrônico, que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos da LC 123/06 e suas alterações.

4.4.4 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa **desclassificação** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.4.5 No campo MARCA do sistema eletrônico será necessário informar a **marca** do produto.

5. DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES

5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema para abertura e avaliação das propostas iniciar-se-á a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade destas.

5.2 Aberta a etapa competitiva os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, de seu valor e do respectivo horário de registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**

5.3 O licitante poderá ofertar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior a seu último lance e diferente de qualquer lance válido para o lote.

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5 Caberá ao Pregoeiro autorizar a correção de propostas com valores incorretamente informados, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.6 Durante a sessão de disputa de lances, não serão aceitos pedidos de desclassificação de proposta sob alegação de erro de cotação ou congêneres.

5.7 Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação, não serão aceitos pedidos de desclassificação de proposta fundamentados em causas, razões ou circunstâncias de manifesta e objetiva responsabilidade do licitante.

5.8 Não poderá haver desistência de lance ofertado, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

5.9 O licitante que pleitear desistência de lance ofertado em decorrência de caso fortuito ou força maior poderá ser isento das penalidades, a critério do Pregoeiro. Na hipótese de ocorrência do caso garantir-se-á ao requerente defesa prévia.

5.10 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.10.1 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	93
ASS.:	[Assinatura]

proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.10.2 Ocorrendo o empate acima descrito a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço, inferior à menor proposta classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Uma vez apresentada, a nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e terá o objeto adjudicado em seu favor.

5.10.3 Casos a beneficiada não apresente nova proposta de preços na forma do item 5.13.2, serão convocadas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 5.13.1, segundo a ordem de classificação.

5.10.4 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos dos itens anteriores o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

5.11 Casos não sejam apresentados lances verificar-se-á a conformidade da proposta de menor preço.

5.12 O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou lance de menor valor.

5.13 Se a proposta ou lance de menor valor for inaceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, verificando sua compatibilidade, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nesta etapa poderá o Pregoeiro negociar com a proponente a fim de que se obtenha preço melhor.

6.0 DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Cópias simples da proposta de preços final (item 7) do (s) proponente (s) classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar deverão ser submetidas por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) ao (à) Pregoeiro (a) no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do encerramento da sessão de lances.

6.2 A documentação de habilitação, em vias originais ou cópias autenticadas, deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da sessão pública virtual, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), na Sala de licitações do Município de MARCOS PARENTE - PI, no endereço indica no preambulo.

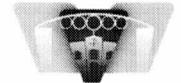
6.2.1 O não cumprimento quanto à entrega dos documentos dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação da licitante e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.2.2 A documentação física deverá ser idêntica àquela submetida na forma do item 6.1, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação das penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
BOSSA GERTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	79
ASS.:	

6.3 A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de habilitação, até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas acima. A data e horário de retomada dos trabalhos serão comunicados via chat.

7.0 DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL

7.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação. A análise da proposta pelo (a) Pregoeiro (a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo requisitos desta:

- 7.1.1 Ser redigida por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade.
- 7.1.2 Conter Razão Social, número de inscrição no CNPJ, endereço e telefone do licitante.
- 7.1.3 Conter preços unitários e valor total com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.1.4 Conter assinatura do representante legal da proponente.
- 7.1.5 Conter a Marca e o Modelo do produto.

7.2 Será desclassificada a proposta que:

- 7.2.1 Seja incompleta, isto é, contenha informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação do objeto licitado ou não atenda aos requisitos elencados no item 7.1.
 - 7.2.2 Contiver qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro.
 - 7.2.3 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital.
 - 7.2.4 Contiver marcas diferentes e/ou valores superiores àqueles informados no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
 - 7.2.5 Cujos preços unitários e/ou totais sejam superiores aos fixados pela Administração.
 - 7.2.6 For apresentada por grande empresa (assim considerada aquela que não apresentar comprovação documental de seu enquadramento, vide item 8.4), nos termos da LC 123/06.
- 7.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data fixada para realização da sessão pública, conforme artigo 6º da Lei 10.520/02. 7.4 Recomenda-se a utilização do modelo trazido pelo anexo V deste edital.

8.0 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A documentação relativa à comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante consistirá em:

a) Habilitação Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	73
ASS.:	

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 3) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

b) Regularidade Fiscal

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
4. Quanto a **Fazenda Municipal**:
 - 4.1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - 4.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
5. Quanto a **Fazenda Estadual**:
 - 5.1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - 5.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
6. Quanto a **Fazenda Pública Federal**:
 - 6.1) Certidão Negativa de Débitos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade;
7. Certidão Negativa de DÉBITOS Trabalhistas- CNDT, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VVII-A da CONSOLIDAÇÃO DAS Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº5.452,1º de maio de 1.943.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.:	73
ASS.:	



8. Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal do licitante, dentro do prazo de validade.

c) Situação Econômica – Financeira

1. Certidão negativa de falência ou concordata, e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para a abertura da sessão.
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas constituídas no mesmo exercício deveram apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e com o selo do CRC ou a DHP.

d) Qualificação Técnica

- 1) Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante forneceu produtos “compatíveis”, com o objeto deste Pregão.

e) Outras Comprovações

- 1) **Declaração Única** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo em anexo e de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (**ANEXO V**).
- 2) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão exigidos os seguintes documentos:
 - 2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, no sítio: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
BOSSA GÊRTE COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	74
ASS.:	

2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, no sítio: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

2.3. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – TCU, no sítio: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

8.2 Os documentos referentes à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade, sendo dispensadas de autenticação.

8.7 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o início da sessão pública.

8.8 A documentação referente à habilitação deverá estar dentro do prazo de validade na data fixada para abertura das propostas, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não houverem sido entregues no prazo estipulado no item 6.2, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

8.9 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas do tipo “não são válidas para fins licitatórios”.

8.10 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.11 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

8.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.: 75
ASS: [assinatura]

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.12 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e posteriormente a habilitação do participante, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nesta etapa poderá o Pregoeiro negociar com a proponente a fim de que se obtenha preço melhor.

8.13 Constatando-se o atendimento às exigências fixadas neste edital o objeto será adjudicado ao (à) autor (a) da proposta ou lance de menor preço.

9.0 DOS RECURSOS

9.1 A data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de interesse na interposição de recurso serão informados pelo (a) pregoeiro (a) via chat após o término da disputa de lances e declaração do vencedor do lote.

9.2 Na data e horário estipulados para a manifestação o (a) pregoeiro (a) concederá no mínimo 30 (trinta) minutos para os licitantes declararem intenção de interpor recurso, bem como apresentarem a respectiva motivação.

9.3 Após a manifestação o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 A intenção de interpor recurso e a síntese das razões do recorrente deverão obrigatoriamente ser registradas no chat.

9.5 A falta de manifestação e motivação no prazo concedido importará a decadência do direito de recurso.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

9.7 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante.

9.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

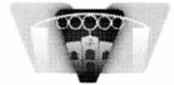
10.1 Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) habilitado (s) será (ão) convocado (s) para assinar a Ata de Registro de Preços (anexo VI), dentro do prazo e condições estabelecidos neste edital.

10.2 A convocação dar-se-á mediante notificação publicada no Órgão Oficial do Município e encaminhada ao endereço de correio eletrônico informado pelo licitante em



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	76
ASS.:	

sua proposta de preços, facultando-se ainda a utilização de outros meios, a critério do Município de Marcos Parente-PI.

10.3 O convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços. 10.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Marcos Parente - PI. 10.3.2 Na hipótese de envio da Ata de Registro de Preços por correspondência a contagem do prazo terá como marco inicial a entrega do instrumento ao destinatário. 10.3.3 Informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações/Contratos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou por meio de mensagem ao endereço de correio eletrônico cplmarcosparente2021@gmail.com.

10.4 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste instrumento o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item

15.4 deste edital, podendo o Município convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, após comprovação de compatibilidade da proposta e da habilitação.

10.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega e/ou execução do objeto licitado.

11.2 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

11.3 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

11.4 A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

11.5 O transporte de objetos, quando for o caso, bem como a descarga, ocorrerão por conta e risco da DETENTORA.

12.0 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 No caso de formalização do instrumento de Contrato (Anexo VII) o preço estabelecido será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data



FLS.:	77
ASS.:	

limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo.

13.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços dar-se-á de acordo com as disposições do Decreto Municipal 10, de 01 de março de 2021.

13.2 O Município de Marcos Parente - PI reserva-se o direito de proceder à análise pelo corpo técnico da secretaria requisitante. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou o mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultar-se-á em sua não aceitação.

13.3 Constatando que o objeto não atende às especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atenda à finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para sanar as irregularidades dentro do menor prazo possível.

13.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência à instância competente, nos termos da legislação aplicável, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

14.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada.

14.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

14.3 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário ou outra forma a ser definida pelo Município.

14.4 No corpo da Nota Fiscal deverão ser informados o n.º da Ordem de Compra e o n.º da Nota de Empenho correspondente.

14.5 Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

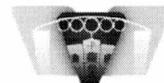
15.0 DAS SANÇÕES

15.1 A DETENTORA sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e responsabilidades civis e criminais:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
POSSA GERIR COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	78
ASS.:	

15.1.1 O atraso injustificado na entrega e/ou execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

15.1.2 A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este edital, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

15.1.3 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a Ata de Registro de Preços/Contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

15.2 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e suas alterações.

15.3 Constituem motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços o previsto no Decreto Federal 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 10, de 01 de março de 2021.

15.4 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem a Ata de Registro de Preços, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Marcos Parente - PI pelo infrator:

I - Advertência;

II - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4.1 Estarão sujeitos às mesmas penalidades os representantes legais das empresas.

15.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.0 DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

16.1 A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	79
ASS.:	

setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 10, de 01 de março de 2021.

16.2 Caso, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsão legal e nos termos do Decreto Municipal nº 10, de 01 de março de 2021.

16.3 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da detentora da ata, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas fundamentadas.

16.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

16.5 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeita Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

16.5.1 Planilha analítica de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa, conforme Decreto Municipal n.º 10/2021.

16.5.2 Cópia autenticada da (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) elemento (s) formador (es) do novo preço.

16.6 Sendo procedente o requerimento da detentora, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data de protocolo do pedido.

16.7 A detentora não poderá interromper a entrega e/ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

17.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

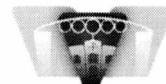
II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	80
ASS.:	

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.1.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.1.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, protocolando pedido em até 0 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2 O Município de Marcos Parente - PI poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razão (ões) de interesse público, derivada (s) de fato (s) superveniente (s) comprovado (s), ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
MUNICÍPIO QUE SE GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	81
ASS.:	[Assinatura]

18.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

18.8 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

18.9 A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.10 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste edital.

18.11 Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Marcos Parente - PI.

18.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí.

19.0 DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

I - Termo de Referência;

II - Declaração de Inexistência de Empregados Menores, de Idoneidade e de Inexistência de Fatos Impeditivos;

III - Declaração de Enquadramento;

IV - Minuta do Contrato.

Marcos Parente (PI), 25 de março de 2022.

Pedrina Messias dos Santos
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
BOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	82
ASS.:	

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é “**Contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais especializados voltados à elevação dos índices educacionais do Município, quais sejam: IDEB(Gov. Federal) e IQEm(Gov. Estadual), visando adequação à Lei Federal Nº 14.113/2020, Art. 14 e à Lei Estadual Nº 7.429/2020(ICMS Educação)**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A prefeitura Municipal de Marcos Parente, através da secretaria Municipal de Educação, vem implementando, no decorrer dos últimos anos, ações de melhoria dos resultados educacionais. Conseguindo, através dessas ações, significativa melhora em indicadores como o IDEB do ano de 2019. Entretanto, mesmo diante dos avanços, ficou abaixo da meta estabelecida pelo Governo Federal nos anos iniciais. Nos anos finais também houve significativa melhora, chegando a alcançar a meta estabelecida pelo INEP. Contudo, observa-se que, analisando a série histórica dos níveis de aprendizagem, pouco se avançou entre os anos de 2013 a 2019, tanto nos anos iniciais quanto finais.

Analisando-se o indicador de fluxo composto pelas taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar, verifica-se que apesar da significativa melhora dos indicadores no ano de 2019, não há uma ação concreta que resulte numa melhoria definitiva nos indicadores de fluxo do Município de Marcos Parente, criando efeitos negativos como a distorção idade-série, que culmina no fracasso escolar de um número significativo de estudantes.

No cenário do monitoramento da qualidade do ensino, destaca-se, à nível estadual, a avaliação externa do Sistema de Avaliação do Estado do Piauí (SAEPI) que a partir do corrente ano(2022) gerará um dos índice que servirá de base para a distribuição do ICMS Educação, cujo intento é qualificar a legislação de repartição do ICMS, incentivando a implementação de boas práticas, que envolvem o interesse das prefeituras por captação recursos, a qualidade do ensino público e a gestão voltada aos indicadores, aferidos em avaliações externas.

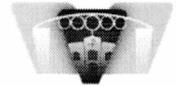
À nível federal, o Governo Federal, através do Novo Fundeb, implementa a complementação-VAAR, que é um percentual do total do Fundeb, que chega até 2,5%, previsto para redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica(SAEB). O que significa que, redes com melhores IDEBs captarão mais recursos também em relação ao Governo Federal.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



MARCOS PARENTE
POSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	83
ASS.:	

Em face do que se apresentou acerca do desempenho da rede de ensino de Marcos Parente, faz-se necessário a implementação de ações articuladas, de gestão eficaz, que possibilitem a adequação do Município à sistemática de gestão por indicadores, a construção de uma cultura avaliativa na Rede de Ensino e a captação de recursos.

Sendo assim, ações de planejamento, formação, avaliação, monitoramento e de reforço são necessárias, assim como uma política de incentivo aos professores que possibilite elevar o desempenho dos profissionais e da rede de ensino.

3. PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** da sua assinatura, ou até a entrega total do objeto, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

4. OBJETIVO

PRETENDE-SE, COM A CONTRATAÇÃO:

Elevar os índices de desenvolvimento da educação Municipal, a fim de captar-se recursos e promover uma educação de qualidade aos estudantes da Rede.

Adequar o município à nova Base Nacional Comum Curricular, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases, e possibilitar o monitoramento da sua execução, no “chão de escola”.

Desenvolver ações específicas para os 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos - Anos foco das avaliações externas -, nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática- Componentes curriculares foco -, voltadas às matrizes de referência e escalas de proficiência do SAEB/CAED e SAEPI/INEP e adequadas aos resultados da rede de ensino, aferidos em avaliações diagnósticas.

Realizar formações aos professores da rede municipal de ensino, de forma continuada, articuladas com os resultados da rede de ensino, aferidos em avaliações diagnósticas.

Implementar programa Municipal que identifique e recupere os alunos com baixo rendimento escolar em língua portuguesa e matemática, com material específico para tanto, de forma paralela ao ano letivo, como obriga a alínea e), do inciso V, do Art. 24, da Lei Nº 9.394/1996.

Implementar programa que identifique e alfabetize os alunos que apresentam déficit de leitura e escrita, com material específico para tanto, de forma paralela ao ano letivo.

Implementar na Rede Municipal de Ensino a cultura de avaliação e monitoramento de programas e projetos educacionais, desenvolvendo práticas de controle das atividades desenvolvidas na Rede de Ensino, nas escolas e nas salas de aula.

Implementar Programa de Gratificação por Desempenho aos professores da Rede Municipal de Ensino de Marcos Parente

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.1. O presente termo guarda fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação correlata.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.:	84
ASS.:	



6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo proponente e/ou representante legal, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço, unitário, total e global dos serviços.

6.2. A apresentação da proposta por parte do interessado implica na plena aceitação de todos os termos contidos no presente documento e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora, conforme modelo contido no Anexo “Minuta do Contrato”.

6.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto almejado engloba os seguintes serviços:

- 1) Planos Curriculares para o ano de 2022
 - a) Plano Curricular para o ano de 2022 do 2º ano do Ensino Fundamental, detalhando, semana a semana, as habilidades de letramento e alfabetização preconizadas para o fim do ciclo de alfabetização, conforme BNCC.
 - b) Planos Curriculares para o ano de 2022 do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, detalhando, semana a semana, as habilidades da matriz de referência e escala de proficiência do SAEPI, avaliadas nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.
 - c) Planos Curriculares para o ano de 2022 do 4º e 8º anos do Ensino Fundamental, detalhando, semana a semana, as habilidades da matriz de referência do SAEB trabalhadas nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.
 - d) Planos Curriculares para o ano de 2022 para todos os anos do Ensino Fundamental, detalhando, semana a semana, as habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para os componentes curriculares - Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Estrangeira (Inglês), Língua Portuguesa e Matemática.
- 2) Avaliação da aprendizagem por meio de simulados
 - a) Simulados de Língua Portuguesa
 - i) 4 Simulados de Língua Portuguesa de 2º Ano focados em Alfabetização, a serem aplicados no decorrer do ano letivo.
 - ii) 4 Simulados de Língua Portuguesa de 4º Ano voltados para a Matriz de Referência e Escala de proficiência do SAEB, a serem aplicados no decorrer do ano letivo.
 - iii) 4 Simulados de Língua Portuguesa de 5º Ano voltados para a Matriz de Referência e Escala de proficiência do SAEPI, a serem aplicados no decorrer do ano letivo.
 - iv) 4 Simulados de Língua Portuguesa de 8º Ano voltados para a Matriz de Referência e Escala de proficiência do SAEB, a serem aplicados no decorrer do ano letivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	85
ASS.:	

- v) 4 Simulados de Língua Portuguesa de 9º Ano voltados para a Matriz de Referência e Escala de proficiência do SAEPI, a serem aplicados no decorrer do ano letivo.
- b) Simulados de Matemática
 - i) 4 Simulados de Matemática de 4º Ano voltados para a Matriz de Referência e Escala de proficiência do SAEB, a serem aplicados no decorrer do ano letivo.
 - ii) 4 Simulados de Matemática de 5º Ano voltados para a Matriz de Referência e Escala de proficiência do SAEPI, a serem aplicados no decorrer do ano letivo.
 - iii) 4 Simulados de Matemática de 8º Ano voltados para a Matriz de Referência e Escala de proficiência do SAEB, a serem aplicados no decorrer do ano letivo.
 - iv) 4 Simulados de Matemática de 9º Ano voltados para a Matriz de Referência e Escala de proficiência do SAEPI, a serem aplicados no decorrer do ano letivo.
- c) Sistema de Leitura óptica de gabaritos, que possibilite em tempo hábil (Em até 1 dia útil) a coleta dos resultados da avaliação.
- d) Sistema de tabulação de dados de fácil acesso(em núvem), que disponibilize boletins e relatórios, e que possibilite, em tempo hábil (Em até 1 dia útil), a interpretação dos resultados da avaliação.
- 3) Material Didático
 - a) Língua Portuguesa
 - i) 40 semanas de atividades didáticas voltadas para habilidades de letramento e alfabetização para o 2º Ano do Ensino Fundamental.
 - ii) 40 semanas de atividades didáticas voltadas para habilidades das Matrizes de Referência do SAEB de Língua Portuguesa para o 4º Ano do Ensino Fundamental.
 - iii) 40 semanas de atividades didáticas voltadas para habilidades das Matrizes de Referência do SAEPI de Língua Portuguesa para o 5º Ano do Ensino Fundamental.
 - iv) 40 semanas de atividades didáticas voltadas para habilidades das Matrizes de Referência do SAEB de Língua Portuguesa para o 8º Ano do Ensino Fundamental.
 - v) 40 semanas de atividades didáticas voltadas para habilidades das Matrizes de Referência do SAEPI de Língua Portuguesa para o 9º Ano do Ensino Fundamental.
 - b) Matemática
 - i) 40 semanas de atividades didáticas voltadas para habilidades das Matrizes de Referência do SAEB de Matemática para o 4º Ano do Ensino Fundamental.
 - ii) 40 semanas de atividades didáticas voltadas para habilidades das Matrizes de Referência do SAEPI de Matemática para o 5º Ano do Ensino Fundamental.
 - iii) 40 semanas de atividades didáticas voltadas para habilidades das Matrizes de Referência do SAEB de Matemática para o 8º Ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	86
ASS.:	[Assinatura]

iv) 40 semanas de atividades didáticas voltadas para habilidades das Matrizes de Referência do SAEPI de Matemática para o 8º Ano do Ensino Fundamental.

4) Capacitação de Professores

a) Modalidade Presencial

Nesta modalidade, os professores da Rede Municipal de Ensino de Marcos Parente, devem aprender a Interpretar resultados de simulados, a trabalhar com habilidades das matrizes de referência e escalas de proficiência (SAEB e SAEPI).

i) Capacitação para os professores de Língua Portuguesa que atuam no 2º Ano do Ensino Fundamental, com carga horária de 16 horas por ano, a serem distribuídas no decorrer do ano letivo.

ii) Capacitação para os professores de Língua Portuguesa que atuam no 4º Ano do Ensino Fundamental, com carga horária de 16 horas por ano, a serem distribuídas no decorrer do ano letivo.

iii) Capacitação para os professores de Língua Portuguesa que atuam no 5º Ano do Ensino Fundamental, com carga horária de 16 horas por ano, a serem distribuídas no decorrer do ano letivo.

iv) Capacitação para os professores de Língua Portuguesa que atuam no 8º Ano do Ensino Fundamental, com carga horária de 16 horas por ano, a serem distribuídas no decorrer do ano letivo.

v) Capacitação para os professores de Língua Portuguesa que atuam no 9º Ano do Ensino Fundamental, com carga horária de 16 horas por ano, a serem distribuídas no decorrer do ano letivo.

b) Modalidade Remota

Nesta modalidade, os professores da Rede Municipal de Ensino de Marcos Parente devem aprender sobre os descritores das matrizes de referências trabalhadas (SAEB, SAEPI e BNCC) e seus níveis nas escalas de proficiência, por meio de plataforma virtual que permita o monitoramento de acessos dos professores.

i) Capacitação para os professores de Arte que atuam em todos os anos do Ensino Fundamental.

ii) Capacitação para os professores de Ciências que atuam em todos os anos do Ensino Fundamental.

iii) Capacitação para os professores de Educação Física que atuam em todos os anos do Ensino Fundamental.

iv) Capacitação para os professores de Ensino Religioso que atuam em todos os anos do Ensino Fundamental.

v) Capacitação para os professores de Geografia que atuam em todos os anos do Ensino Fundamental.

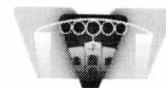
vi) Capacitação para os professores de História que atuam em todos os anos do Ensino Fundamental.

vii) Capacitação para os professores de Língua Estrangeira (Inglês) que atuam no 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
POSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.:	87
ASS.:	

viii) Capacitação para os professores de Língua Portuguesa que atuam em todos os anos do Ensino Fundamental.

ix) Capacitação para os professores de Matemática que atuam em todos os anos do Ensino Fundamental.

5) Alfabetização de alunos não alfabetizados na idade certa

a) Plano de ação

O contratado deve elaborar plano de ação para implementação do programa municipal de alfabetização na idade certa aos estudantes de 4º e 5º Anos, que identifique-os nominalmente e alfabetize os alunos que apresentam déficit de leitura e escrita, por não terem sido alfabetizados na idade certa.

b) Material Didático

O contratado deve elaborar material didático para os alunos não alfabetizados do 4º e 5º Anos.

6) Projeto Municipal de Recuperação de estudos para alunos de baixo rendimento escolar em Língua Portuguesa e Matemática

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é obrigatória a implementação de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos. Logo, o contratado deve elaborar um plano de implementação do projeto municipal de recuperação de estudos para alunos de baixo rendimento escolar, identificar estes estudantes e elaborar material didático para este grupo de alunos.

a) Plano de implementação do projeto municipal de recuperação de estudos para alunos de baixo rendimento escolar

O contratado deve redigir um plano de implementação do projeto municipal de recuperação de estudos para alunos de baixo rendimento escolar em Língua Portuguesa e Matemática, analisando a melhor estratégia de execução do projeto.

b) Material Didático

O contratado deve elaborar material didático para os estudantes que participarão do programa, adequado ao gradiente de defasagem dos estudantes.

7) Reuniões de Controle e Monitoramento

Bimestralmente, devem ser realizadas, com cada escola de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Marcos Parente, separadamente, reuniões de controle e monitoramento para superintender o andamento dos programas e projetos educacionais. Ao contratado, cabe o papel de programar e planejar estas reuniões, além de emitir relatórios de monitoramento das ações executadas pelos gestores escolares e professores de cada escola.

8) Programa de Gratificação por Desempenho

O contratado deve traçar parâmetros para elaboração de programa de gratificação por desempenho (auxiliando na elaboração de leis, decretos, portarias ou editais), definindo indicadores pelos quais possam ser avaliados de forma idônea e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	88
ASS.:	[Signature]

isonômica o desempenho dos professores através das avaliações diagnosticas aplicadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Marcos Parente.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório do licitante vencedor e dentro das dependências da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcos Parente-PI, com total de 08 (Oito) horas semanais presenciais do cargo de Supervisor de Ações Educacionais. Já os demais cargos terão carga horária total de 20 (Vinte) horas semanais.

7.2. As despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesa com transporte bem como alimentação e hospedagem, em decorrência da prestação dos serviços in loco (sede do Município), serão por conta e risco da futura CONTRATADA. No caso de prestação de serviços fora da sede do município as mesmas correrão às expensas da CONTRATANTE.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. DA GARANTIA ADICIONAL

9.1. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Toda a documentação necessária para a habilitação constará do Edital.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

12.1. Contar, em seu quadro funcional, com profissionais das áreas de Língua Portuguesa e Matemática com capacidade/experiência comprovada (declarações e/ou certificados) em elaboração de itens e/ou montagem de testes padronizados.

12.2. Demonstrar dispor de sistema informatizado capaz de consolidar resultados das avaliações propostas, em até 24 horas, usando captura óptica, produzindo relatórios e boletins por rede, escola, turma, estudante, e componente curricular, e viabilizando acesso online, pelos usuários, aos resultados das avaliações (simulados).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	89
ASS.:	

12.3. Demonstrar possuir plataforma de educação à distância, com cursos que versem sobre matrizes, escalas de proficiência das avaliações nacionais e estaduais e que permita monitorar o desempenho e a frequência dos cursistas.

12.4. Possuir em seu corpo técnico profissionais licenciados nas áreas curriculares para as quais se deseja formação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelas Secretarias correspondentes, mediante solicitação de pagamento, juntando à requisição:

13.1.1. Comprovação de que os serviços foram prestados nos termos de referência e apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Servidor designado.

13.1.2. O pagamento será feito pela Administração Municipal de Marcos Parente - PI, em até 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal.

OBS: A Administração Municipal de Marcos Parente – PI, não efetuará o ressarcimento de nenhum imposto pago pela CONTRATADA.

14. CRITÉRIO DESCLASSIFICATÓRIO

14.1. Não atendimento a qualquer um dos itens contidos neste documento que gere a desclassificação.

15. PENALIDADES

15.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço objeto desta tomada de preço, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Marcos Parente, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	
ASS.:	

FLS.:	99
ASS.:	

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

15.5. As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.6. São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo, ainda, dar ensejo à rescisão do contrato, as seguintes condutas:

I. Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

II. Não pagamento, pela contratada, do salário aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto deste termo serão prestados de forma contínua, conforme a jornada estabelecida na descrição de cada função na descrição constante no item 6 deste Termo, nos locais indicados posteriormente pelo Contratante.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as obrigações da contratada:

I. No início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

a) documentação necessária, e exigida pela Administração Pública Municipal, para o registro cadastral para efeito de habilitação, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

b) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações, quando necessário;

d) cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;

e) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual- EPI ou coletiva, se o serviço exigir;

f) comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS), fiscais e comerciais, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	94
ASS.:	[assinatura]

II. Mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês:

- a) cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;
- b) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – completa;
- c) cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais referente ao mês anterior;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- f) Comprovação de demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias previstas na legislação pertinente.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo gestor ou fiscal do contrato.

§ 2º Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

17.1.1 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano causado a terceiros na execução do serviço contratado, inclusive pelo pagamento de indenizações devidas.

17.1.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de materiais e equipamentos e despesas referentes a seguros.

17.2. Além das obrigações discriminadas no item 17.1. são obrigações da CONTRATADA:

- I. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
- II. Providenciar a confirmação da frequência dos profissionais por meio adequado;
- III. Fornecer e manter atualizado a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	92
ASS.:	[Signature]

- IV. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;
- V. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento;
- VI. Substituir prontamente os empregados faltosos;
- VII. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da contratada, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula, se houver;
- VIII. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;
- X. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;
- XI. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
- XII. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho;
- XIII. Manter pelo menos 1 (um) preposto na cidade com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um local de atendimento e número de telefone para contato;
- XIV. Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado;
- XV. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública;
- XVI. Cumprir suas responsabilidades no tocante aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- XVII. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- XVIII. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de materiais e equipamentos e despesas referentes a seguros.
- § 1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, cabe à contratada informar a eventual substituição do empregado para fins de aferição dos serviços prestados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	93
ASS.:	[Assinatura]

§ 2º O descumprimento das obrigações do inciso XVI ensejará a aplicação da penalidade cabível, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

17.3 Procedimento para o pagamento de diárias

17.3.1. Desde que devidamente justificada e autorizada a necessidade da viagem do empregado terceirizado pelo dirigente do órgão ou entidade pública, poderá haver o pagamento da empresa contratada no valor das diárias que repassar a seus empregados.

17.3.2. Para fim do pagamento de diárias à empresa de terceirização, o contrato deve ser aditado, para atribuir tal responsabilidade ao respectivo órgão ou entidade, ouvida a Procuradoria-Geral do Município e publicado extrato do aditivo em Diário Oficial.

17.3.3. O valor a ser ressarcido por diária deve corresponder aos valores previstos na Lei nº 102, de 18 de junho de 2014, para funções idênticas ou semelhantes.

17.3.4. Somente serão reembolsadas à contratada as diárias previamente autorizadas pela Administração e efetivamente comprovadas com os documentos estipulados na Lei nº 102, de 17 de junho de 2014.

17.3.5. O Pagamento/ressarcimento de diárias a empregados terceirizados é procedimento que depende da verificação dos seguintes requisitos observados cumulativamente:

- a) A necessidade da viagem deve ser justificada pelo dirigente do órgão ou entidade pública;
- b) A necessidade da viagem deve ser autorizada pelo dirigente do órgão ou entidade pública;
- c) O contrato deve ser aditado; e
- d) O valor a ser ressarcido por diária deve corresponder aos valores previstos na Lei nº 102/2014, para funções idênticas ou semelhantes.

17.4. As propostas de preços, não deverão levar em conta o pagamento de diárias.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O Órgão/Ente CONTRATANTE se obriga a:

- I. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- V. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	94
ASS.:	

- VI. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- VII. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- VIII. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- IX. A Contratante comunicará formalmente à empresa Contratada a realização de viagem a serviço, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de adiantamento das diárias ao colaborador destacado para a viagem e futuro reembolso à Contratada.

19. DA REVISÃO, DA REPACTUAÇÃO, DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

- 19.1. Quanto à revisão, esta fica impedida pelo período de 01 (um) ano.
- 19.2. Quanto à repactuação, admite-se após o período de 01 (um) ano, como repactuação contratual.
- 19.3. Quanto ao realinhamento, este poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 19.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.: 95
ASS: [Signature]

ANEXO I - A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MÊS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais especializados voltados à elevação dos índices educacionais do Município, quais sejam: IDEB(Gov. Federal) e IQEm(Gov. Estadual), visando adequação à Lei Federal N° 14.113/2020, Art. 14 e à Lei Estadual N° 7.429/2020(ICMS Educação)	MÊS	R\$ 28.435,85	R\$ 341.230,26



FLS.: 96
ASS.: _____

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES, DE
IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988;
- b) Não está suspensa de licitar com o Município de Marcos Parente- PI e não foi declarada inidônea pela Administração Pública, em qualquer de suas esferas; e
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico ____/2022, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: A empresa que possuir menores aprendizes a partir de 14 (catorze) anos deverá declarar essa condição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	97
ASS.:	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à _____, cidade de _____, Estado do _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/06.

_____, em ___ de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.: 98
ASS: [Signature]

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE -PI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A
EMPRESA

_____, PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxDO MUNICÍPIO DE MARCOS
PARENTE -PI.

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e nove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxx, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, s/n, Centro, C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Secretário Municipal, domiciliado na Rua _____, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 0xx/2022 e processo nº xxxx/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	99
ASS.:	

7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
 - a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
 - b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
 - c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
 - d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.
- 2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.
- 2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.
- 2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.: 100
ASS: [Signature]

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxx), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, FMAS e outros	04.122.0007.2009.0000, 08.122.0033.2072.0000, 08.244.0046.2075.0000	33.90.39



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	101
ASS.:	[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até xxxxxxxx**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	102
ASS.:	

- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
 - e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	103
ASS.:	

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	304
ASS.:	

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o xxxxxxxxxx com CPF nº xxxxxxxxxx como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 00x/2022 processo nº 00x/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de xxxxxxxx, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	305
ASS.:	

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, xx de xxxxx de 2022.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____